

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 03/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.**

O Município de Presidente Bernardes/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2026**, destinado ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.**

**ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:**

**17 de julho de 2026 HORÁRIO: 10:05 horas.**

O prazo para o início do envio da documentação e solicitação do credenciamento inicia-se às **09 horas do dia 02/07/2026 até às 10 horas do dia 17/07/2026**, considerando o horário de Brasília.

**DATA DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO 17/07/2026 A PARTIR DAS 10:05 HORAS**, na Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG, setor de licitação, Rua São José, nº 21, Centro.

## I. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante o órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — contratação paralela e não excludente —, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas e aptas que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital, podendo cada interessado requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens previstos, desde que atenda às exigências específicas de cada um.

1.3.1. A distribuição das demandas observará, individualmente para cada item, o critério de contratação paralela e não excludente, sendo realizada pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Controle de forma equitativa entre todos os credenciados aptos para o respectivo item, conforme a ordem de chamamento estabelecida neste Edital.

**1.3.2. A distribuição equitativa das demandas constitui diretriz fundamental deste credenciamento. Busca-se assegurar que todas as empresas credenciadas para cada item tenham oportunidade equivalente de prestar serviços ao Município, evitando concentração injustificada de demandas em favor de determinado credenciado.**

1.3.3. Para cada item será formada lista própria de credenciados, cuja ordem de chamamento será definida pela sequência cronológica de envio e aprovação da

**documentação de habilitação referente ao respectivo item**, observando-se o horário de protocolo do envio. Em caso de envio simultâneo na mesma data, o horário de recebimento da documentação será utilizado como critério de desempate. As listas serão publicadas e permanentemente atualizadas no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo transparência e amplo acesso aos interessados.

1.3.4. Após o atendimento da demanda e a conclusão da prestação dos serviços referentes a determinado item, o credenciado será realocado ao final da respectiva lista de chamamento, assegurando-se o rodízio equitativo entre todos os credenciados daquele item. O credenciado que, quando convocado, não puder atender à demanda no prazo estabelecido pelo Município será igualmente realocado ao final da lista correspondente, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

1.3.5. Na hipótese de existir apenas uma empresa credenciada para determinado item, esta será a única convocada para atendimento das respectivas demandas durante a vigência do credenciamento, inexistindo rodízio até o ingresso de novos credenciados. A existência de apenas um credenciado não descaracteriza o procedimento, permanecendo o chamamento público aberto para novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.6. O credenciamento em determinado item é independente dos demais, não conferindo ao credenciado qualquer preferência, prioridade ou vantagem em relação às demandas de outros itens, ainda que a mesma empresa esteja credenciada em mais de um deles.

1.4. A forma de execução dos serviços, os quantitativos estimados, as unidades de remuneração, os valores, os prazos e as demais condições operacionais encontram-se disciplinados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Os quantitativos previstos neste Edital e no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte da Administração. O Município remunerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observada, para cada item, a respectiva unidade de medição prevista neste Edital (hora trabalhada ou quilômetro rodado), não assistindo à contratado direito ao recebimento por quantitativos não executados.

1.6. Os valores unitários dos serviços ficam fixados conforme tabela constante deste Edital, sendo vedado o pagamento de valores superiores ou inferiores aos estabelecidos para cada item.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--|-------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | Locação de caminhonete cabine dupla, traçada, com capacidade de carga de 1.000 a 1.500 kg, disponibilidade 24h, remuneração por quilômetro rodado. <b>Incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e motorista habilitado, por conta da contratada. Ano Modelo 2007 em diante.</b>   | Quilômetro (KM)   | 24.000 km  | R\$ 5,50       | R\$ 132.000,00 |
| 2    | Caminhão tipo pipa, destinado ao transporte e distribuição de água, equipado com tanque metálico de alta resistência, com capacidade mínima de 15 mil litros, montado sobre chassi em boas condições de uso e funcionamento. <b>Incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e motorista habilitado, por conta da contratada</b>   | Horas             | 300 Horas  | R\$ 163,33     | R\$ 48.999,99  |
| 3    | Caminhão tipo prancha, destinado ao transporte de máquinas pesadas, equipamentos e veículos da frota municipal, equipado com plataforma apropriada para carga e descarga de equipamentos de grande porte de até 15 toneladas, em perfeitas condições de uso e funcionamento. <b>Incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e motorista habilitado, por conta da contratada</b> | Horas             | 200 horas  | R\$ 163,33     | R\$ 32.666,66  |
| 4    | Serviço de Escavadeira Hidráulica (tipo PC). (min. 14t) c/ operador e combustível. <b>Incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e operador habilitado, por conta da contratada.</b>   | Horas             | 500 horas  | R\$ 341,67     | R\$ 170.833,35 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 384.500,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**

### 1.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.7.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Município, na qual constarão, conforme o respectivo item do credenciamento, as informações necessárias à execução, incluindo a identificação do item, o local de prestação, o período estimado, o quantitativo previsto, a unidade de medição aplicável (hora trabalhada ou quilômetro rodado), bem como as demais orientações técnicas pertinentes.

1.7.2. A empresa credenciada deverá executar os serviços em conformidade com a Ordem de Serviço expedida pelo Município, sendo vedada a realização de serviços além daqueles autorizados sem prévia e expressa anuência da Administração.

1.7.3. Caso, durante a execução, surja necessidade de acréscimo de quantitativos, alteração de percurso, ampliação do período de utilização ou qualquer outra modificação da Ordem de Serviço originalmente emitida, a empresa deverá comunicar imediatamente o Município, somente podendo executar os serviços adicionais mediante autorização expressa da Administração, preferencialmente por escrito, admitida comunicação por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo, com posterior juntada aos autos do processo.

1.7.4. Ao final de cada mês, a empresa credenciada deverá apresentar relatório mensal de execução, individualizado por item do credenciamento, contendo, conforme o caso, as horas efetivamente trabalhadas ou os quilômetros efetivamente percorridos, bem como as respectivas datas, locais de prestação dos serviços e demais informações necessárias à conferência pela Administração. O relatório deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de referência, constituindo sua aprovação pelo setor competente condição para o processamento do pagamento.

1.7.5. Recebido o relatório mensal, o Município procederá à conferência das informações apresentadas, confrontando-as com seus registros internos e com as respectivas Ordens de Serviço emitidas. Após a aprovação do relatório e o atesto da regular execução dos serviços, o pagamento será realizado na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

## **1.8. DA DISPONIBILIDADE DOS CREDENCIADOS**

1.8.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que possuam condições efetivas de prestar os serviços no Município de Presidente Bernardes/MG, observadas as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.8.2. Considerando a natureza operacional dos serviços, a empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, estrutura operacional compatível com a execução do objeto, disponibilizando veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas devidamente habilitados e qualificados, conforme exigido para cada item, em condições de atender às demandas do Município de forma regular, eficiente e tempestiva.

1.8.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa credenciada deverá disponibilizar o veículo, máquina ou equipamento solicitado, acompanhado do respectivo operador ou motorista, quando exigido, no local indicado pelo Município, observando o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, o qual será fixado de acordo com as características da demanda e com observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência.

1.8.4. Os prazos de mobilização previstos pelo Município possuem caráter referencial, podendo ser ajustados, para mais ou para menos, mediante consenso entre a Administração e a empresa credenciada, sempre que as circunstâncias da contratação assim recomendarem e desde que preservados o interesse público e a continuidade dos serviços municipais. O ajuste poderá ser formalizado por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive e-mail, aplicativo de mensagens ou contato telefônico, com posterior registro nos autos.

1.8.5. Todos os custos relacionados à execução dos serviços correrão por conta da empresa credenciada, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, operadores, motoristas, seguros, tributos, encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com documentação regular e atendendo integralmente à legislação aplicável, cabendo à empresa garantir que seus operadores e motoristas possuam habilitação e qualificação compatíveis com os serviços executados. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços, a empresa deverá promover a imediata substituição do veículo, máquina, equipamento, operador ou motorista, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto à Solicitação de Credenciamento (Anexo II) os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

#### 3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

#### 3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

### **3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.6.1. Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, observadas as especificações do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendem se credenciar:

a) Documento de propriedade do veículo, máquina ou equipamento (CRLV, quando aplicável, ou documento equivalente que comprove a propriedade ou posse legítima), em situação regular, demonstrando que o bem ofertado atende às especificações técnicas exigidas para o respectivo item, acompanhado, quando cabível, do comprovante de pagamento do IPVA do exercício vigente e da certidão negativa de multas, comprovando sua regularidade perante os órgãos competentes;

b) Comprovação de vínculo do veículo, máquina ou equipamento com a empresa. Na hipótese de o bem estar registrado em nome de sócio, deverá ser apresentada declaração firmada pelo proprietário autorizando sua utilização para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, acompanhada do contrato social que comprove a condição de sócio do declarante;

c) Identificação do operador ou motorista responsável pela execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento de habilitação legalmente exigido para a operação do equipamento correspondente, dentro do prazo de validade e sem restrições que impeçam o exercício da atividade, acompanhada, quando aplicável, de certidão emitida pelo órgão competente comprovando a regularidade da habilitação;

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que o veículo, máquina ou equipamento, bem como o respectivo operador ou motorista indicados, permanecerão disponíveis para atendimento das demandas do Município durante a vigência do credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

3.6.2. A substituição do veículo, máquina, equipamento, operador ou motorista indicados na documentação de habilitação técnica deverá ser previamente comunicada ao Município e autorizada pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Controle, mediante apresentação da documentação correspondente ao substituto, que deverá atender integralmente aos requisitos previstos neste item.

3.6.3. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, solicitar à empresa credenciada a apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação técnica, especialmente quanto à regularidade dos veículos, máquinas ou equipamentos utilizados e à validade da habilitação dos respectivos operadores ou motoristas, quando exigível.

### **3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.1.1. O prazo para o início do envio da documentação e solicitação do credenciamento inicia-se às **09 horas do dia 02/07/2026 e até às 10 horas do dia 17/07/2026**, considerando o horário de Brasília.

4.1.1.2. **DATA DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO 17/07/2026 A PARTIR DAS 10:05 HORAS**, na Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG, setor de licitação, Rua São José, nº 21, Centro.

4.2. **A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia para a entrega da documentação.**

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Caso o interessado não consiga se habilitar por falta de algum documento ou falha dessa documentação, poderá se habilitar novamente, durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

4.6. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4 deste Edital, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da ciência da decisão proferida pela Agente de Contratação, a qual ocorrerá por meio de correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado pelo interessado ou por seu representante legal, dirigido à Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

5.3. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, permanecendo eficaz a decisão recorrida até ulterior deliberação.

5.4. O Agente de Contratação deverá apreciar e decidir o recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do respectivo protocolo.

5.5. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões, caso assim desejem, devendo manifestar formalmente essa intenção dentro do prazo para decisão do recurso. Nessa hipótese, a Agente de Contratação aguardará a apresentação das contrarrazões para, então, proferir decisão final.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após o fim do prazo do credenciamento indicado no item 4 e após a análise documental, com a procedência dos pleitos, o Agente de Contratações/Setor de Licitações **apresentará lista com a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.**

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico/e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) ou publicação no site do Município ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do item 6.1 do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://presidentebernardes.mg.gov.br/>, e preferencialmente, a critério do Município, poderá ser publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

## 7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador do GOV.BR.

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Presidente Bernardes/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela constante deste Edital, observada, para cada item, a respectiva unidade de medição prevista (hora trabalhada ou quilômetro rodado), sendo o

pagamento calculado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados em cada período de apuração.

8.2. Os valores definidos na tabela do Edital constituem referência de remuneração, não gerando à empresa credenciada direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados, os quais serão efetivamente definidos pelo Município conforme a demanda real dos departamentos municipais, a disponibilidade orçamentária e o número de empresas credenciadas ativas para cada item.

8.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município, na qual constarão, conforme a natureza do respectivo item, as informações necessárias à execução, incluindo o serviço a ser realizado, o local de execução, o período estimado, a unidade de medição aplicável e o quantitativo previsto, observados os critérios de chamamento e rodízio estabelecidos neste Edital.

8.4. Ao final de cada mês, a empresa credenciada deverá encaminhar ao Município relatório mensal discriminado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, até o último dia útil do mês de referência, contendo, no mínimo:

- a) o período de execução dos serviços;
- b) a descrição detalhada dos serviços efetivamente prestados;
- c) as datas e horários de cada acionamento;
- d) os locais de execução dos serviços;
- e) o quantitativo efetivamente executado, conforme a unidade de medição prevista para o respectivo item (hora trabalhada ou quilômetro rodado);
- f) o valor unitário aplicável e o valor total devido no período.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá guardar estrita correspondência com os serviços efetivamente autorizados e executados, não sendo admitido faturamento em quantitativo superior ao constante das Ordens de Serviço emitidas pelo Município ou relativo a serviços não autorizados pela Administração.

8.6. Recebidos o relatório mensal e a Nota Fiscal, o setor responsável do Município procederá à análise e conferência das informações apresentadas, confrontando-as com as Ordens de Serviço e os registros internos da Administração. Aprovada a documentação, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do credenciamento, observada a regular liquidação da despesa.

8.7. Havendo divergência entre o relatório apresentado pela empresa e os registros da Administração, o Município comunicará a empresa para apresentação dos esclarecimentos ou correções necessários, permanecendo o pagamento suspenso até a regularização das inconsistências, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para o Município.

8.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, em instituição bancária por ela indicada, devendo constar na Nota Fiscal ou nos dados cadastrais do credenciamento o banco, a agência e o número da conta.

8.9. Caso a empresa credenciada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, para fins de aplicação do regime tributário correspondente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Previamente à realização de cada pagamento, o Município verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada, como condição para manutenção da habilitação e liberação dos valores devidos.

8.11. Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento de combustível, operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, seguros, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, não cabendo ao Município qualquer ônus além da remuneração correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

8.12. Os procedimentos relacionados à organização dos pagamentos poderão ser ajustados em comum acordo entre as partes durante a execução do credenciamento, desde que preservadas

as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e os princípios da boa-fé, da eficiência e do interesse público.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

9.1. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse tempo, deve prestar normalmente os serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal específico sobre licitações e contratos do Município.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, o Dpto. Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no Município de Presidente Bernardes/MG.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. Constam no Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Presidente Bernardes/MG, através de cada setor solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11. Fazer o adequado controle das demandas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 e seguintes deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

13.3. **O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.3.1. Durante o período de vigência do credenciamento, novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições e exigências previstas neste Edital.

13.3.2. Caberá ao setor de licitações receber a documentação apresentada, proceder à análise e agendar prazo para conclusão da habilitação, comunicando formalmente o interessado quanto ao resultado.

13.3.3. Para os pedidos de credenciamento apresentados após a abertura inicial do procedimento, aplicam-se integralmente as regras de habilitação, recursos e demais disposições deste Edital, considerando-se como “data do credenciamento”, para todos os fins, a data designada pelo setor de licitações para a análise da documentação apresentada.

13.4. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os credenciados não fazem direito certo e líquido de prestar serviços por 12 meses. A critério do Município, não havendo mais interesse em prosseguir com esse credenciamento, ele poderá ser revogado sem qualquer tipo de indenização aos credenciados, que só receberão pelo que efetivamente tiverem vendido.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14. ANEXOS DO EDITAL

13.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Presidente Bernardes/MG, 01 de julho de 2026.



\_\_\_\_\_

**MILTON CÉZAR DA SILVA**

**PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**

\_\_\_\_\_

**WAGNER OLIVEIRA MOREIRA**

**Chefe do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, destinados ao atendimento das demandas operacionais de todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG, conforme condições, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante o órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — contratação paralela e não excludente —, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas e aptas que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo a distribuição das demandas realizada pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Controle, de forma equitativa entre os credenciados, por meio de ordem de chamamento estabelecida conforme critério objetivo previsto neste Edital.

1.3.1. A distribuição equitativa das demandas entre os credenciados constitui diretriz fundamental deste credenciamento. Busca-se assegurar que todas as empresas credenciadas tenham oportunidade equivalente de prestar serviços ao Município, evitando concentração de demandas em favor de um único credenciado em detrimento dos demais.

1.3.2. A ordem de chamamento dos credenciados será definida pela sequência cronológica de envio e aprovação da documentação de habilitação, observando-se o horário de protocolo do envio. Em caso de envio simultâneo na mesma data, o horário de recebimento da documentação será utilizado como critério de desempate. A ordem será publicada e permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo transparência e amplo acesso aos interessados.

1.3.3. Após o atendimento da demanda e a conclusão da prestação dos serviços, o credenciado será realocado ao final da lista de chamamento, assegurando o rodízio equitativo entre todos os credenciados ativos. O credenciado que, quando convocado, não puder atender à demanda no prazo estabelecido pelo Município será igualmente realocado ao final da lista, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

1.3.4. Na hipótese de existir apenas uma empresa credenciada para determinado item, esta será a única convocada para atendimento das respectivas demandas durante a vigência do credenciamento, inexistindo rodízio até o ingresso de novos credenciados. A existência de apenas um credenciado não descaracteriza o procedimento, permanecendo o chamamento público aberto para novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A forma de execução dos serviços, os quantitativos estimados, as unidades de remuneração, os valores, os prazos e as demais condições operacionais encontram-se disciplinados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Os quantitativos previstos neste Edital e no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte da Administração. O Município remunerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observada, para cada item, a respectiva unidade de medição prevista neste Edital (hora trabalhada ou quilômetro rodado), não assistindo à contratada direito ao recebimento por quantitativos não executados.

1.6. Os valores unitários dos serviços ficam fixados conforme tabela constante deste Edital, sendo vedado o pagamento de valores superiores ou inferiores aos estabelecidos para cada item.

1.7. Os detalhes mais precisos que faltarem neste TR encontram-se no Edital.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade de veículos e equipamentos destinados ao atendimento das demandas operacionais dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG, especialmente aquelas relacionadas à execução de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, abastecimento de água, transporte de máquinas e equipamentos, apoio às atividades de infraestrutura, serviços de conservação, deslocamentos administrativos e demais ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Municipal.

**2.2.** O Município não dispõe de frota e parque de máquinas próprios em quantidade suficiente para atender, com eficiência, continuidade e disponibilidade imediata, todas as demandas operacionais existentes. Além disso, a natureza variável e imprevisível dessas demandas torna antieconômica a aquisição de novos veículos e equipamentos, uma vez que tal medida implicaria elevados custos permanentes com aquisição, depreciação, manutenção, seguros, combustíveis, operadores, motoristas e demais despesas de operação, independentemente de sua efetiva utilização. A contratação dos serviços sob demanda permite que a Administração remunere exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

**2.3.** O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado à natureza do objeto, por permitir a habilitação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, assegurando maior flexibilidade administrativa, disponibilidade contínua dos serviços e capacidade de atendimento às demandas simultâneas dos diversos órgãos municipais. A existência de mais de um credenciado reduz significativamente o risco de interrupção dos serviços, possibilitando o acionamento de outro prestador sempre que houver impossibilidade de atendimento pelo primeiro convocado.

**2.4.** A adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite que o Município realize as convocações conforme sua necessidade efetiva, observando a disponibilidade orçamentária, a natureza da demanda e o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência, sem gerar vínculo de exclusividade ou obrigação de contratação mínima, preservando a eficiência administrativa, a economicidade e o interesse público.

2.5. Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de locação de caminhão-pipa, caminhão-prancha, escavadeira hidráulica e caminhonete cabine dupla, todos acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas quando exigido, bem como dos insumos necessários à sua operação, revela-se medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, proporcionando maior eficiência operacional, flexibilidade na gestão administrativa, racionalização dos custos e atendimento tempestivo das demandas da Administração Pública de Presidente Bernardes/MG.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento será o art. 79 e todos aqueles que tratam sobre o credenciamento. Aplica-se, também, o Decreto Municipal específico da lei 14.133/2021.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que se objetiva a contratação por meio deste credenciamento são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--|-------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | Locação de caminhonete cabine dupla, traçada, com capacidade de carga de 1.000 a 1.500 kg, disponibilidade 24h, remuneração por quilômetro rodado, <b>incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e motorista habilitado, por conta da contratada. Ano Modelo 2007 em diante.</b>   | Quilômetro (KM)   | 24.000 km  | R\$ 5,50       | R\$ 132.000,00 |
| 2    | Caminhão tipo pipa, destinado ao transporte e distribuição de água, equipado com tanque metálico de alta resistência, com capacidade mínima de 15 mil litros, montado sobre chassi em boas condições de uso e funcionamento. <b>Incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e motorista habilitado, por conta da contratada</b> | Horas             | 300 Horas  | R\$ 163,33     | R\$ 48.999,99  |

|   |  |       |           |            |                |
|---|--|-------|-----------|------------|----------------|
| 3 | Caminhão tipo prancha, destinado ao transporte de máquinas pesadas, equipamentos e veículos da frota municipal, equipado com plataforma apropriada para carga e descarga de equipamentos de grande porte de até 15 toneladas, em perfeitas condições de uso e funcionamento. <b>Incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e motorista habilitado, por conta da contratada</b> | Horas | 200 horas | R\$ 163,33 | R\$ 32.666,66  |
| 4 | Serviço de Escavadeira Hidráulica (tipo PC). (min. 14t) c/ operador e combustível. <b>Incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e motorista habilitado, por conta da contratada</b>   | Horas | 500 horas | R\$ 341,67 | R\$ 170.833,35 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 384.500,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido. O credenciamento terá início a partir da data de publicação do edital, no prazo a ser assinalado no próprio edital.

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.3 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. Nesse tempo, outros interessados que se enquadrem nos requisitos poderão se credenciar.

## 6. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Não há delimitação geográfica prévia e rígida para a execução dos serviços. Os deslocamentos serão definidos pelo Município conforme a necessidade operacional de cada departamento, podendo abranger o perímetro urbano, as zonas rurais e as estradas vicinais do Município de Presidente Bernardes/MG, bem como, eventualmente, trajetos para municípios vizinhos ou outras localidades, sempre que o interesse público assim exigir e mediante comunicação prévia à empresa credenciada.

6.2. As empresas credenciadas deverão ter disponibilidade para executar os serviços em qualquer localidade indicada pelo Município, nos dias e horários definidos por cada departamento demandante, considerando que as demandas podem variar frequentemente em razão da natureza operacional do objeto, sendo o cumprimento tempestivo e efetivo condição essencial para a manutenção do credenciamento.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados de acordo com as demandas definidas pelo Município de Presidente Bernardes/MG, por intermédio do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Controle ou do departamento demandante, observadas as seguintes condições:

a) A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município, na qual constarão, conforme a natureza do respectivo item, as informações necessárias à execução, incluindo o serviço solicitado, o local de execução, o período estimado, a unidade de medição aplicável (hora trabalhada ou quilômetro rodado), o quantitativo previsto e demais orientações técnicas pertinentes;

b) Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município, podendo haver alterações durante sua execução, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, nos termos deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público;

c) A empresa credenciada deverá manter disponibilidade compatível com a execução do objeto, observadas as características de cada item, sendo certo que os quantitativos efetivamente executados poderão variar em função da demanda dos departamentos municipais e do número de empresas credenciadas ativas;

d) A inexistência de acionamentos ou a redução dos quantitativos executados em determinado período não gera direito adquirido, expectativa de faturamento mínimo ou indenização, tendo em vista o caráter estimativo dos quantitativos previstos e a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração;

e) Caso a empresa credenciada necessite comunicar indisponibilidade temporária para atendimento de determinada demanda, deverá fazê-lo formalmente ao Município com antecedência mínima razoável, sujeitando-se à análise da Administração. A comunicação não afasta a aplicação das regras de rodízio e reordenação previstas neste Termo de Referência e no Edital;

f) Ao final de cada mês, a empresa credenciada deverá encaminhar ao setor responsável relatório mensal discriminado, até o último dia útil do mês de referência, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, as datas e horários de execução, os locais de prestação, os quantitativos efetivamente realizados, conforme a unidade de medição aplicável ao respectivo item (hora trabalhada ou quilômetro rodado), e as demais informações necessárias à conferência e ao atesto pela Administração;

g) O Município procederá à verificação da compatibilidade entre os serviços executados e as respectivas Ordens de Serviço emitidas, promovendo o atesto exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados, para posterior encaminhamento ao pagamento;

h) A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas de segurança do trabalho, as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Edital, bem como as boas práticas inerentes à natureza de cada serviço, sendo vedada a utilização de veículos, máquinas, equipamentos ou operadores em desacordo com as condições exigidas neste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

7.3. A verificação da conformidade ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório mensal e da documentação pertinente. Constatada a regularidade da execução, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente e encaminhamento para pagamento.

7.4. Na hipótese de constatação de inconsistências, divergências entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente autorizados e executados, ou de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, o Município poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O Município de Presidente Bernardes/MG reserva-se o direito de impugnar, rejeitar ou não atestar os serviços que não estejam em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Chamamento Público ou com as determinações administrativas expedidas no âmbito da execução do credenciamento.

7.6. Na execução dos serviços, somente será permitida a utilização dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas indicados na documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa credenciada, sendo admitidas substituições somente mediante prévia comunicação formal ao Município e desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Presidente Bernardes/MG.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/PRESTADOR

9.1. Indicar, no ato do credenciamento, preposto ou responsável legal para atuar como interlocutor junto ao Município de Presidente Bernardes/MG, especialmente perante o Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Controle ou setor por ele designado, com poderes para representar a empresa em todas as tratativas relacionadas à execução dos serviços.

9.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Município, observando as especificações técnicas, os locais, prazos e demais orientações estabelecidas pela Administração.

9.3. Prestar os serviços exclusivamente quando formalmente acionada pelo Município, sendo vedada a execução de serviços além daqueles previamente autorizados, sob pena de não reconhecimento e não pagamento dos quantitativos executados sem autorização.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, garantindo a utilização de veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observadas as exigências aplicáveis a cada item do credenciamento.

9.5. Disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas necessários à execução dos serviços no local, data e horário definidos pelo Município, observando os prazos

estabelecidos na Ordem de Serviço ou aqueles ajustados entre as partes, assegurando a continuidade das atividades da Administração.

9.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, responsabilizando-se integralmente pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, seguros, licenciamento, peças, pneus e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

9.7. Garantir que os operadores e motoristas possuam habilitação, qualificação técnica e demais requisitos legalmente exigidos para a operação dos respectivos veículos ou equipamentos, responsabilizando-se por sua regularidade durante toda a execução contratual.

9.8. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores designados pelo Município, inclusive quanto aos quantitativos executados, locais de prestação, condições dos veículos, máquinas, equipamentos e regularidade dos operadores ou motoristas.

9.9. Providenciar imediatamente a correção de falhas, irregularidades ou inconsistências apontadas pela Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços, aos relatórios apresentados ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a regularidade dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos operadores, motoristas e demais profissionais empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município de Presidente Bernardes/MG.

9.12. Ressarcir integralmente os prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidade na execução dos

serviços, inclusive aqueles praticados por seus empregados, operadores, motoristas, prepostos ou colaboradores.

9.13. Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima razoável, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou a disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores ou motoristas, apresentando justificativa fundamentada, sujeitando-se às regras de reordenação da fila de chamamento previstas neste Edital.

9.14. Apresentar, ao final de cada mês, relatório mensal de execução acompanhado da respectiva Nota Fiscal, contendo os quantitativos efetivamente executados, observada a unidade de medição prevista para cada item (hora trabalhada ou quilômetro rodado), em estrita compatibilidade com as Ordens de Serviço emitidas e com os documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.15. Abster-se de utilizar o nome, a imagem ou qualquer referência ao Município de Presidente Bernardes/MG para fins de publicidade, divulgação ou promoção institucional, sem autorização prévia e expressa da Administração.

9.16. Responder por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

9.17. Observar rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive as normas de trânsito, quando pertinentes, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e as demais regras técnicas relacionadas aos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações ou irregularidades praticadas durante sua execução.

9.18. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do contrato e da legislação aplicável, atendendo prontamente às orientações da Administração Municipal e zelando pela boa execução dos serviços e pela preservação do interesse público.

## 10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Encontram-se no Edital.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

**b)** pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **11.2.2. Multa moratória e compensatória.**

**11.2.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

##### **11.2.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**a)** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

##### **10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**11.2.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**11.2.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**11.2.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**11.2.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**11.3.** Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**11.4.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**11.5.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

**11.6.** A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

**11.9.** Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

**11.10.** Havendo inconsistência e incompatibilidade entre as sanções previstas neste TR e as previstas no Edital, consideram-se as sanções do EDITAL.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. As regras sobre pagamento serão estabelecidas no Edital.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Presidente Bernardes/MG.

3.3.90.39.00.2.08.01.15.122.0011.2.0078

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

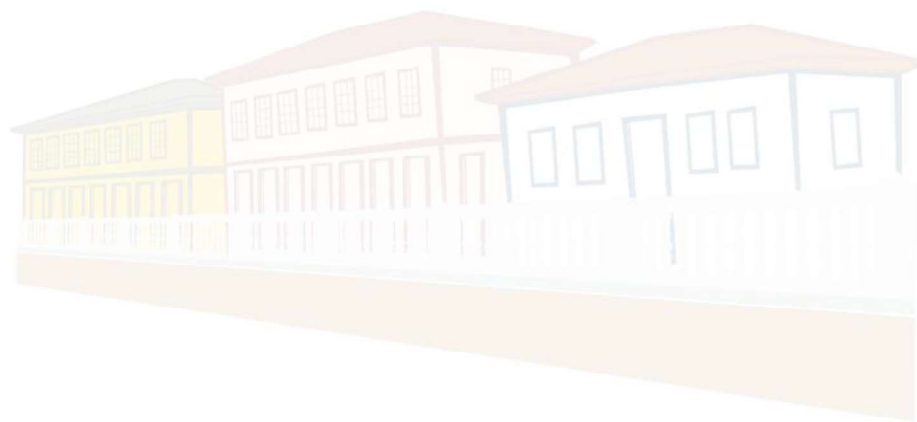
Presidente Bernardes/MG. 01 de julho de 2026.

---

Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo

Wagner Oliveira Moreira

PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES  
**PRESIDENTE  
BERNARDES**  
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028



**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

| <b>DADOS CADASTRAIS</b>                |  |
|--|--|
| <b>Nome Empresarial:</b>               |  |
| <b>CNPJ:</b>                           |  |
| <b>Endereço completo:</b>              |  |
| <b>Celular:</b>                        |  |
| <b>E-mail:</b>                         |  |
| <b>Telefone:</b>                       |  |
| <b>Banco:</b>                          |  |
| <b>Agência:</b>                        |  |
| <b>Conta Corrente:</b>                 |  |
| <b>Item/serviço a ser credenciado:</b> |  |

Para além da dos dados para solicitação de credenciamento acima, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

**k)** Declaro, também, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa e seus sócios não possuem relação de parentesco que configure prática de nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 05/2025. A presente declaração atesta a inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as seguintes autoridades do Município de Presidente Bernardes/MG:

- Prefeito;
- Vice-Prefeito;
- Diretores ou Secretários de Departamento ou pastas Municipais;
- Vereadores;
- Qualquer servidor público municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**L)** Está ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de implicar a nulidade do contrato eventualmente firmado com o Município.

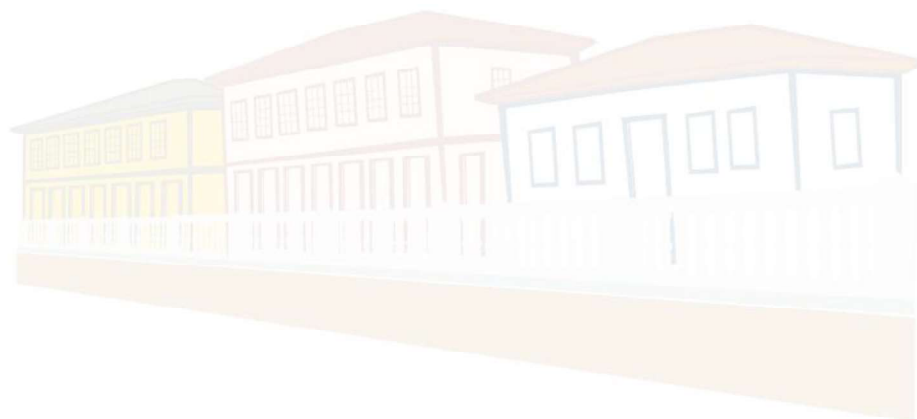
**M)** Que possui experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços objeto deste Edital.

Local e data.

---

Nome, identificação e assinatura do interessado

PREFEITURA DE MINAS GERAIS  
**PRESIDENTE BERNARDES**  
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028



ANEXO III  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº. XXXX/2025**

Contrato que entre si celebram o município de Presidente Bernardes/MG e a empresa \_\_\_\_\_.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 03/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Presidente Bernardes**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX**, com sede administrativa na **Rua [X], nº [X], Centro, Presidente Bernardes/MG**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **[Nome do Prefeito]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade nº [●] e CPF nº [●], doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **[NOME DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº [●]**, com sede à **[endereço completo, nº, bairro, cidade, estado]**, com **Contrato Social** registrado na **Junta Comercial** sob nº [●], neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, Sr(a). **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], doravante denominada **CRENCIADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo de Credenciamento, cujo objeto está descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA e na cláusula primeira deste contrato, conforme condições, quantitativos, valores e demais disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº [●]/[ANO]**, no Termo de Referência que o integra e no respectivo **Processo Administrativo nº [●]/[ANO]**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_, correspondente ao Item nº \_\_\_\_ do Edital de Chamamento Público nº /, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta de credenciamento apresentada pela CONTRATADA e da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

1.2. Os serviços serão executados em regime de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as demandas distribuídas pelo Município de acordo com a ordem de chamamento prevista no Edital, a necessidade operacional da Administração e o número de empresas credenciadas ativas, observado o interesse público.

1.3. A finalidade da presente contratação é atender às demandas operacionais dos órgãos e departamentos do Município de Presidente Bernardes/MG, mediante a prestação dos serviços descritos neste contrato, assegurando continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa, disponibilidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos.

1.4. A contratação não gera direito subjetivo à execução da totalidade dos quantitativos estimados no Edital, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades da Administração e às Ordens de Serviço emitidas pelo Município, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observada a unidade de medição aplicável ao respectivo item contratado.

1.5. Os serviços deverão ser executados utilizando os veículos, máquinas, equipamentos, operadores e demais recursos informados pela CONTRATADA durante o processo de credenciamento, admitindo-se substituições mediante prévia comunicação ao Município e desde que os substitutos atendam integralmente às exigências técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor do presente contrato será apurado de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, observadas as regras previstas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, sendo a remuneração calculada exclusivamente com base na unidade de medição aplicável ao item contratado, correspondente às horas efetivamente trabalhadas ou aos quilômetros efetivamente percorridos, conforme o caso, devidamente comprovados em cada período de apuração.

2.2. Fica estabelecido o valor unitário de referência de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à unidade de medição prevista para o Item nº \_\_\_\_ do Edital de Chamamento Público, conforme tabela constante do respectivo instrumento convocatório. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte da Administração.

2.3. A CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme os acionamentos formalmente realizados pelo Município e devidamente comprovados nos relatórios mensais de execução, sendo vedado o pagamento de horas, quilômetros ou quaisquer outros quantitativos não autorizados pela Administração.

2.4. Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada para o respectivo item, o valor unitário permanecerá inalterado, sendo as demandas distribuídas de forma equitativa entre os credenciados, mediante o sistema de rodízio previsto no Edital de Chamamento Público, observadas as necessidades da Administração, o interesse público e as hipóteses de impossibilidade técnica de atendimento.

2.5. A existência de múltiplos credenciados não assegura à CONTRATADA direito subjetivo à execução da totalidade dos quantitativos estimados, podendo a demanda variar em razão das necessidades da Administração, do número de empresas credenciadas e da aplicação das regras de distribuição previstas no Edital.

2.6. No valor unitário contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva,

operadores, motoristas, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, peças, equipamentos de proteção individual, licenciamento e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além daquele correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

2.7. O valor unitário previsto neste contrato poderá ser reajustado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, aplicando-se o índice de reajuste contratualmente previsto.

2.8. Os quantitativos e o valor global estimados possuem caráter exclusivamente referencial e máximo. A CONTRATADA será remunerada apenas pelos serviços efetivamente executados, conforme apuração realizada pelo fiscal do contrato, sem qualquer garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Edital e TR.

3.2. Havendo inconsistências nas regras do Edital, as partes poderão, em comum acordo, determinar as regras para medição das horas prestadas, emissão da nota fiscal correspondente e o pagamento pelo Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados nos locais indicados pelo Município de Presidente Bernardes/MG, conforme a necessidade do departamento demandante e de acordo com a natureza do objeto contratado, podendo abranger o perímetro urbano, as zonas rurais, as estradas vicinais do Município e, quando necessário ao atendimento do interesse público, outros municípios ou localidades previamente indicados pela Administração.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município, na qual constarão as informações necessárias à sua realização, tais como o objeto da contratação, o local de execução, o período previsto, a estimativa de quantitativos, a unidade de medição aplicável ao item contratado (hora trabalhada ou quilômetro rodado, conforme o caso) e demais orientações técnicas pertinentes, observado o prazo de mobilização previsto no Edital e no Termo de Referência.

4.3. Caberá exclusivamente ao Município organizar os acionamentos, definir os locais, períodos, quantitativos e demais condições de execução dos serviços, bem como distribuir as demandas entre os credenciados, quando houver mais de uma empresa habilitada para o respectivo item, observando o sistema de rodízio equitativo previsto no Edital de Chamamento Público e as hipóteses de impossibilidade técnica de atendimento.

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às Ordens de Serviço emitidas pelo Município, responsabilizando-se pela adequada utilização dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas empregados na execução contratual, observando toda a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as condições de segurança exigidas para cada atividade.

4.5. Os veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas informados durante o processo de credenciamento deverão permanecer disponíveis para atendimento das convocações do Município, admitidas substituições na forma prevista no Edital e no Termo de Referência. A indisponibilidade injustificada quando do acionamento caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas neste contrato e no Edital, inclusive quanto à reordenação da fila de chamamento, quando cabível.

4.6. Caso, durante a execução dos serviços, surja necessidade de alteração da Ordem de Serviço originalmente emitida, incluindo modificação de local, período, quantitativos ou demais condições de execução, a alteração dependerá de autorização prévia da Administração. Da mesma forma, caso a CONTRATADA necessite comunicar indisponibilidade pontual, deverá fazê-lo formalmente ao Município com antecedência razoável, sujeitando-se às regras previstas no Edital quanto à redistribuição da demanda e à reordenação da fila de chamamento.

4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente toda a legislação aplicável, inclusive as normas de trânsito, quando pertinentes, as normas de segurança do trabalho, as exigências

ambientais e as demais normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, respondendo a CONTRATADA integralmente por quaisquer infrações, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer responsabilidade para o Município além das obrigações previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato tem prazo de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

3.3.90.39.00.2.08.01.15.122.0011.2.0078

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constam no Termo de Referência e Edital, e são válidas para esse Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO (EDITAL) E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital, ao TR e à Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e TR. Aplicam-se todas as regras para aplicação de penalidades previstas no Edital e TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10. As hipóteses de rescisão são aquelas que constam na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11. O contratado pode ser alterado conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. Será o fiscal do Contrato o **CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, ou outro servidor a ser indicado pelo Departamento de Licitações, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

**Presidente Bernardes/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026**

\_\_\_\_\_  
**[NOME]**

Prefeito Municipal de Presidente Bernardes/MG

PREFEITURA DE \_\_\_\_\_ MINAS GERAIS  
Contratada  
Nome  
CNPJ  
**PRESIDENTE  
BERNARDES**  
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028

